



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº06

O Presidente do CRF/MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 36 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF;

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando a sistemática do Serviço de Registro do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;

Considerando o risco de se efetuar a inscrição de pessoas "inabilitadas";

RESOLVE:

Art. 1º - Exigir que o setor de registro do CRF/MG confirme junto as Instituições de Ensino Superior a data de colação de grau dos egressos que solicitarem inscrição neste Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2015.

Farm. Vanderlei Eustáquio Machado
Presidente do CRF/MG

